



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA
Assessoria Técnica - SUDESB/DG/ASTEC

**TERMO DE FOMENTO Nº141/2026, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SUDESB - SUPERINTENDÊNCIA DOS
DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA E A FEDERAÇÃO
BAIANA DE ARCO E FLECHA - FBAF.**

A **SUDESB - SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA**, autarquia criada pela Lei Delegada nº 37, de 14.03.83, modificada pelas Leis nºs 4.697 de 15.07.87, 6.074 de 22.05.91 e 9.424 de 27.01.05, com sede na Rua dos Radioamadores, 159-357, Pituáçu, Salvador - Bahia, CEP: 41.740-090, representada neste ato por seu Diretor Geral, **VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO**, nomeado pelo Decreto Simples do Governador, publicado no DOE de 27.02.2019, doravante denominada simplesmente **SUDESB** e a **FEDERAÇÃO BAIANA DE ARCO E FLECHA - FBAF, CNPJ** nº 45.869.052/0001-37, situado na Rua Paulo Moreira de Souza, s/n Logradouro nº43120, Sala Térrea - Arena de Esportes Bahia - Lauro de Freitas - Bahia, CEP: 42.706-050, com Estatuto arquivado no 1º Ofício Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Salvador/BA, sob o nº 47290, por meio da Inexigibilidade de Chamamento Público nº 099/26 conforme **Processo Administrativo SEI nº 069.1486.2026.0003065-35** neste ato representada pela sua Presidente, **Sra. Morena Senna Saito**, portadora do documento de identidade nº 330991061, emitida pela SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 833.657.025-04, residente e domiciliada na Rua Magno Valente, 501 apt. 802 - Pituba - Salvador/BA CEP: 41.810-620, doravante denominada OSC CELEBRANTE, formaliza o presente Termo de Fomento, que se regerá pela Lei nº. 13.019/2014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil, e pelo Decreto Estadual nº 17.091/2016, mediante as cláusulas e condições discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Fomento o apoio para realização do **"BAHIA X ARCO E FLECHA"**, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I, será realizada nos dias 14/08 A 20/09/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 123 (cento e vinte e três) dias contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto, de acordo com o Art. 55, da Lei nº. 13.019/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela execução do objeto deste Termo de Fomento, a SUDESB repassará à **FEDERAÇÃO BAIANA DE ARCO E FLECHA - FBAF**, após a publicação deste Termo no Diário Oficial do Estado, no prazo e condições constantes deste instrumento a importância global estimada em **R\$90.145,00(noventa mil, cento e quarenta e cinco reais)**, de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, ANEXO I por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 21301 - SUDESB

Unidade Gestora: 0001 - SUDESB Executora

Função: 27 - Desporto e Lazer

SubFunção: 812 - Desporto Comunitário

Programa: 414 - Esporte por Toda Parte

PAOE: 5793 - Promoção de Atividade de Esporte de Participação e Lazer Comunitário

Região: 9900 - Estado

Elemento: 335041000 - Contribuições - Entidades

Destinação: 15000100000000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Valor da Despesa: R\$ 90.145,00 (noventa mil cento e quarenta e cinco reais)

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos financeiros transferidos pelo Estado da Bahia para a execução do objeto deste Termo de Fomento serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva na Caixa Econômica Federal agência nº 1053, conta corrente nº 567357604-4, vinculada a este termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, mediante termo aditivo, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

PARÁGRAFO QUARTO

É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto da parceria a que se refere este instrumento, pagamento de despesas efetuadas anterior ou posterior ao período de vigência deste termo, bem como remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

PARÁGRAFO QUINTO

Não será permitida a previsão de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

PARÁGRAFO SEXTO

Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Serão admitidos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária, que deverão estar previstos e justificados no plano de trabalho e, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, a OSC deverá justificar os motivos na prestação de contas, os quais serão avaliados pela administração pública.

PARÁGRAFO OITAVO

Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite por credor de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), levando-se em conta a duração da parceria, não dispensando o registro do credor final da despesa na prestação de contas.

PARÁGRAFO NONO

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, entre outras despesas, remuneração de equipe dimensionada no plano de trabalho, diárias, custos indiretos, aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, observadas as disposições do art. 46 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O processamento das compras e contratações pela OSC feitas com o uso de recursos financeiros provenientes de parceria deverá observar os princípios da impessoalidade, da economicidade e da eficiência, além de observar o disposto no art. 21 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

As cotações de preços deverão conter a identificação das empresas ou pessoas consultadas, com indicação de endereço, número de telefone e números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF, de modo a permitir a sua aferição pelos controles interno e externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A OSC responderá exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos de custeio constantes do Plano de Trabalho, desde que não altere o valor total da parceria destinado a custeio, devendo a OSC apresentar justificativa para as eventuais variações.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Fomento;

III- quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV - quando a OSC deixar de apresentar prestações de contas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, de acordo com os parâmetros abaixo:

AÇÃO CUMPRIDA - NÃO GLOSA

AÇÃO CUMPRIDA PARCIALMENTE - GLOSA O VALOR EQUIVALENTE AO ITEM DA AÇÃO NÃO CUMPRIDA.

AÇÃO DESCUMPRIDA - GLOSA 100% DO ITEM CUSTEADO

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

É vedada a redistribuição dos recursos ou de trespasse, cessão ou transferência da execução do objeto a terceiros, ainda que para entidades congêneres, exceto pela atuação em rede, nas condições estabelecidas na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomento poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da Administração, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A OSC poderá solicitar a alteração da vigência da parceria mediante formalização e justificativa, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A alteração do Termo de Fomento poderá ensejar a revisão do Plano de Trabalho para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A parceria deverá ser alterada mediante apostila, independentemente de anuência da OSC, para:

I - indicação dos créditos orçamentários;

II - alteração do nome do Gestor da Parceria e alteração da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

A alteração do Termo de Fomento pressupõe a manifestação prévia da unidade técnica da administração pública a qual se vincula a parceria mediante justificativa por escrito, apreciação da Procuradoria Jurídica e autorização do Diretor Geral da SUDESB.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública promoverá a prorrogação do prazo de

vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA OSC CELEBRANTE

Cabe à OSC as seguintes obrigações:

- I - executar satisfatória e regularmente o objeto deste Termo de Fomento;
- II - prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- III - manter escrituração contábil regular;
- IV - divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- V - manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto nos arts. 51 e 53 da Lei nº 13.019/2014;
- VI - devolver à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria;
- VII - dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- VIII - responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de investimento e de custeio, inclusive as relativas à pessoal;
- IX - aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados;
- X - arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à administração pública e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência da administração pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- XI - manter, em boa ordem e guarda, à disposição da administração pública e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria, que deverão ser emitidos em nome da OSC Celebrante, devidamente identificados com o número do Termo de Fomento durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, ou o prazo que dispuser legislação específica;
- XII - observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;
- XIII - manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na seleção;
- XIV - destacar a participação do Governo do Estado e da SUDESB em qualquer ação promocional relacionada ao Termo de Fomento, obtendo previamente o seu consentimento formal;
- XV - Utilizar os bens e serviços custeados com recursos da parceria exclusivamente na execução do objeto deste Termo de Fomento;
- XVI - caberá às Organizações apresentar os arquivos à Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia (SUDESB) nos moldes indicados neste documento, para garantir que a documentação apresentada, especialmente no momento da prestação de contas, não ultrapasse os limites estabelecidos, evitando, assim, a impossibilidade de inserção dos anexos no sistema SEI/SUDESB.

I. Os documentos para tramitação, como ofícios, comunicações, composições, planilhas, bem como outros atos que resultarão na abertura de processos eletrônicos enviados à SUDESB, devem ser do tipo Portable Document Format (PDF) e estar íntegros e legíveis em sua totalidade;

II. Os limites dos arquivos para um único processo são:

- Média máxima de 200 KB por página;
- Máximo de 5 MB por arquivo;
- Máximo de 50 MB para o conjunto total de arquivos.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA SUDESB

A SUDESB, além das obrigações contidas neste Termo de Fomento por determinação legal, obriga-se a:

I - realizar tempestivamente o repasse dos recursos financeiros à OSC;

II - manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;

III - divulgar, em seu sítio oficial na internet, os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

IV - prestar esclarecimentos e informações à OSC que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente termo;

V - prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda sua extensão e no tempo devido;

VI - proceder à publicação resumida do Termo de Fomento e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal de até 10 (dez) dias corridos contados da data de sua assinatura, contendo, obrigatoriamente, a indicação do número de referência do chamamento público ou do ato de fundamentação legal da dispensa ou inexigibilidade, nome das partes, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração e o nome do Gestor da Parceria;

VII - designar Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, por ato publicado no Diário Oficial do Estado, para monitorar e avaliar o cumprimento do Plano de Trabalho;

VIII - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

IX - analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;

X - providenciar a consignação das dotações destinadas a custear este Termo de Fomento no projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual do Estado;

XI - Conceder o uso dos bens móveis e imóveis mediante ato da SUDESB e celebração dos correspondentes Termos de Permissão de Uso.

CLÁUSULA SÉTIMA - ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Considerando a natureza do objeto da parceria, a Diretoria de Esporte ao Fomento indica o Gestor da Parceria o Coordenador de Apoio ao Esporte Sinval Vieira da Silva Filho, matrícula nº 92145294, telefone (71) 3198-0554. O responsável da SUDESB, pelo acompanhamento da prestação de contas enviada pela entidade, será a Coordenadora de Contratos e Convênios, Ivanildes Machado Vilas Boas Souza, matrícula nº. 69.605102-9, telefone (71) 3198-0526.

Existindo ainda a designação de uma Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria, conforme Portaria nº 142 de 19 de novembro de 2021 e Portaria nº 54 de 14 de junho de 2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A forma de monitoramento e avaliação estará definida no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria, que contemplará, dentre outros elementos, o planejamento das atividades contendo as técnicas e instrumentos a serem utilizados nos trabalhos de acompanhamento, monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados em cada atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico de terceiros, de delegação de competência ou de celebração de parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, conforme previsto no § 1º do art. 58 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Gestor da Parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria 10 (dez) dias após a execução do projeto, que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada [ou Conselho Gestor, se for o caso], que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No ato da homologação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá gerar recomendações de melhoria da parceria com base nas informações contidas no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

O Gestor da Parceria encaminhará relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria homologado ao Diretor Geral da SUDEB e à OSC e providenciará a sua publicação no sítio eletrônico oficial ou na plataforma eletrônica, quando disponível.

CLÁUSULA OITAVA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas constitui-se no procedimento de análise e avaliação da execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: apresentação das contas, de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil; análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil ocorrerá de forma:

a) Final, até 90 (noventa) dias após o término da vigência deste instrumento de parceria, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado pela OSC e aprovado pela administração pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a apresentação pela OSC do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, na forma prevista no art. 18 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O custo dos recursos alocados parcialmente na realização do objeto da parceria será determinado mediante rateio, cuja memória de cálculo deverá ser detalhada nos Relatórios de Prestação de Contas, contendo os critérios de rateio, o valor do custo total do recurso e de todas as frações rateadas, com especificação das respectivas fontes provedoras (nome, CNPJ e o número do instrumento de parceria/contrato).

PARÁGRAFO QUARTO

A apresentação dos documentos indicados no parágrafo segundo desta cláusula não obsta que a administração pública solicite outros documentos necessários à avaliação e ao monitoramento da execução da parceria, conforme as especificidades de seu objeto.

PARÁGRAFO QUINTO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho, o relatório de execução do objeto e, em caso de descumprimento de metas e resultados ou indícios de irregularidade na aplicação dos recursos, o relatório de execução financeira.

PARÁGRAFO SEXTO

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O Gestor da Parceria considerará ainda nas análises de prestações de contas o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver.

PARÁGRAFO OITAVO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas, parte integrante do relatório técnico de monitoramento e avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua apresentação, prorrogável por igual período desde que devidamente justificado, avaliando-a como:

- a) regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- b) regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

PARÁGRAFO NONO

A SUDESB aprovará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a prestação de contas desde que cumpridos o objeto e as metas da parceria, ressalvando a aprovação quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, o Gestor da Parceria notificará a OSC, podendo esta:

a) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou

b) apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, ao Gestor da Parceria, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao administrador público do órgão ou entidade, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

O saneamento da irregularidade será realizado por meio do ressarcimento ao erário dos recursos financeiros relacionados com a irregularidade, podendo a OSC solicitar ao Diretor Geral da SUDESB autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no instrumento de parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Persistindo a irregularidade após o decurso do prazo para o seu saneamento, o Diretor Geral da SUDESB rejeitará a prestação de contas, instaurará o processo de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II, art. 73 da Lei nº 13.019/2014, cabendo ainda:

I - vedar a transferência de novos recursos;

II - registrar a rejeição e suas causas em sítio oficial na internet, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

A análise das prestações de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III - quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão disponibilizados em sítio oficial na internet.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

A administração pública apreciará a prestação final de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

CLÁUSULA NONA - RECURSOS HUMANOS

Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas com remuneração de equipe previstas no Plano de Trabalho são proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria, assim como compatíveis com o valor de mercado e observam os acordos e convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Estadual.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá demonstrar na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento das verbas rescisórias, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

A contratação de pessoal para execução da parceria será precedida de processo seletivo, observadas a publicidade e a impessoalidade.

PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento de remuneração de pessoal contratado pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

PARÁGRAFO SEXTO

Fica vedada à administração pública a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

PARÁGRAFO ÚNICO

São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO DO TERMO DE FOMENTO

A rescisão do Termo de Fomento poderá ser efetivada:

I - por ato unilateral da administração pública, na hipótese de:

- a) não haver saneamento pela OSC de irregularidades na execução da parceria, após transcurso do prazo previsto para a regularização;
- b) o Estado apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo conhecimento.

II - por ato unilateral da OSC, na hipótese de:

- a) atrasos dos repasses devidos pela administração pública, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o repasse, cabendo à OSC notificar a administração, sem prejuízo da obrigatoriedade do Estado da Bahia arcar com as despesas incorridas pela OSC para execução do objeto da parceria;
- b) comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do termo de fomento, que inviabilize o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, sem que tenha havido a repactuação da avença.

III - por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A intenção da rescisão deverá ser formalizada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da concretização do ato rescisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de rescisão prevista no item a) do inciso I, a autoridade competente da administração pública determinará a imediata instauração de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº. 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ENCERRAMENTO DA PARCERIA

Ao final da sua vigência ou quando da sua rescisão, o Termo de Fomento será considerado extinto devendo a

administração e a OSC prosseguir com as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações de encerramento elencadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando do encerramento deste Termo de Fomento, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá a:

I - OSC:

- a) apresentar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, de acordo com art. 69 caput e § 1º da Lei nº 13.019/2014], a Prestação de Contas Final do período de vigência do Termo de Fomento;
- b) devolver à administração pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;

A SUDESB:

- a) apreciar a prestação de contas final apresentada pela OSC no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contado da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente por igual período;
- b) revogar a permissão de uso dos bens públicos;

PARAGRAFO SEGUNDO

As partes deverão assinar Termo de Encerramento do Termo de Fomento que deverá conter a data efetiva de encerramento das atividades e declaração de cumprimento dos compromissos assumidos pela OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções estabelecidas nos itens b e c são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após (02) dois anos de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

I - A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

II - Em qualquer hipótese é assegurado à OSC amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização.

III - Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

IV - Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo.

V - Fica eleito o Foro do Município de Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

VI - E, por estarem assim plenamente de acordo, firmam o presente Termo de Fomento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador/BA

Vicente José de Lima Neto
Diretor Geral da SUDESB

Morena Senna Saito

Presidente da Federação Baiana de Arco e Flecha - FBAF

TESTEMUNHAS

1) _____
(nome e CPF legível)

2) _____
(nome e CPF legível)

PLANO DE TRABALHO

A. IDENTIFICAÇÃO DA OSC:

DADOS DA OSC

Nome da OSC: **FBAF - FEDERAÇÃO BAIANA DE ARCO E FLECHA**

CNPJ: 45.869.052/0001-37

Data de Criação: 14/09/2021

Endereço: A. Praia da Pajussara, 294 - Vilas do Atlantico - Lauro de Freitas/BA CEP: 42.708-720

Telefone: (71) 9983-1839

Endereço eletrônico (e-mail): fbaf.arco@gmail.com

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome: Morena Senna Saito

Endereço: Rua Magno Valente, 501 apt. 802 - Pituba - Salvador/BA CEP: 41.810-620

Endereço eletrônico (e-mail): Morenasennasaito@gmail.com

B. OBJETO DA PARCERIA.

O Objetivo da parceria visa viabilizar financeiramente um evento inovador, através do **BAHIA X ARCO E FLECHA**, vinculado ao Plano Plurianual 2024 a 2027 por meio do:

Programa: 414 – **ESPORTE POR TODA PARTE**

Compromisso: 0003 – Fomentar o esporte de alto rendimento considerando as vocações territoriais

Indicador 1 : 0001 – Número de projetos de esportes apoiados – **03 etapas**

Indicador 2: 0002 – Número de municípios beneficiados – **03 municípios** (Castro Alves, Feira de Santana e Luis Eduardo Magalhães)

C. OBJETIVO DA PARCERIA.

Promover o desenvolvimento e a fortalecimento da modalidade de Tiro com Arco Indoor na Bahia, por meio da capacitação de novos praticantes, formação de recursos humanos e implantação de um núcleo esportivo permanente, ampliando o acesso ao esporte, incentivando a iniciação esportiva, a inclusão social e a formação de atletas, contribuindo para a consolidação da modalidade na região.

D. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE OU O PROJETO PROPOSTO E METAS A SEREM ATINGIDAS

A Federação Baiana de Arco e Flecha (FBAF) é a entidade responsável pela organização, regulamentação, desenvolvimento e promoção do tiro com arco no Estado da Bahia. Filiada à Confederação Brasileira de Tiro com Arco (CBTARCO) e vinculada ao sistema esportivo nacional, a Federação atua na formação de atletas, capacitação de técnicos e árbitros, realização de competições oficiais e fortalecimento dos clubes e associações da modalidade em todo o território baiano. O trabalho desenvolvido pela FBAF tem papel fundamental na democratização do acesso ao tiro com arco, promovendo oportunidades para crianças, jovens, adultos, pessoas com deficiência e atletas de alto rendimento. Além do aspecto competitivo, a modalidade contribui para o desenvolvimento da disciplina, concentração, controle emocional, coordenação motora e inclusão social.

A Federação busca ampliar continuamente o número de praticantes da modalidade na Bahia por meio da realização de campeonatos estaduais, cursos de capacitação, festivais esportivos e ações de incentivo à prática esportiva, fortalecendo a cadeia de desenvolvimento do tiro com arco desde a iniciação até o alto rendimento. A atuação da entidade também possibilita que atletas baianos participem de competições nacionais e internacionais, contribuindo para a evolução técnica da modalidade e para a projeção do esporte baiano no cenário brasileiro.

A BAHIA X ARCO E FLECHA será realizada nos dias **14 de agosto a 20 de setembro de 2026**, com a participação de aproximadamente **150 participantes e formação de 06 técnico capacitados** para ministrar as atividades nos núcleos escolares nas cidades de Castro Alves, Feira de Santana e Luis Eduardo Magalhães. O projeto será executado na modalidade Indoor e atenderá um público de alunos de 08 a 18 anos.

Seguirá as regras oficiais estabelecidas pela Confederação Brasileira de Tiro com Arco e pela World Archery. Como objetivo promover o intercâmbio esportivo entre os aspirantes, atletas de categorias de base a incentivar a prática da arquearia, fomentar o desenvolvimento e ao fomento ao esporte.

AS METAS A SEREM ATINGIDAS NESSE EVENTO:

- Realizar o Projeto **BAHIA X ARCO E FLECHA**.
- Implantar 03 núcleos de prática esportiva de Tiro com Arco Indoor;
- Contribuir para a revelação de novos talentos nas modalidades de Tiro com Arco;

Formar 06 técnicos habilitados para ministrar as atividades nos núcleos.

A **FEDERAÇÃO BAIANA DE ARCO E FLECHA - FBAF**, como órgão regulador do esporte no Estado da Bahia, tem como suas principais atribuições: Incentivar, defender, regular, promover e fomentar em todo território estadual a prática do ARCO E FLECHA de alto rendimento e todos os seus demais níveis, e a **SUDESB** – Superintendência de Desportos do Estado da Bahia, que é uma Autarquia vinculada a **SETRE** – (Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte), que tem como objetivo o fomento do desporto, Recreação e lazer na Bahia, tendo como uma das suas ações o apoio técnico e financeiro ao esporte amador. A realização de campeonatos esportivos agregam diversos benefícios sociais para a sociedade. Em primeiro lugar, eles promovem a integração e o senso de comunidade, reunindo pessoas com interesses comuns em torno do esporte. Além disso, os campeonatos proporcionam oportunidades de lazer e entretenimento para os espectadores, contribuindo para a qualidade de vida e bem-estar da comunidade. Eles também podem estimular o turismo local, gerando impactos positivos na economia da região onde são realizados. Outro benefício social importante é a promoção de valores como trabalho em equipe, disciplina, superação de desafios e respeito às regras, que são fundamentais tanto no esporte quanto na vida cotidiana. Além da aplicabilidade do esporte, é importante destacar o fomento à economia, dado que a verba disponibilizada pela **SUDESB**, deverá ser gasta dentro do Estado da Bahia, fato que fomenta o consumo de produtos e serviços, gerando riqueza interna e maior arrecadação de impostos. Portanto, através do esporte é possível a construção e/ou manutenção. **FBAF** vem solicitar através de Convênio uma parceria para apoiar a realização do evento acima citado.

E. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E DAS METAS

AÇÕES

As ações necessárias para o alcance do objetivo da parceria são:

Ação 1. Promover toda estrutura para realização do projeto BAHIA X ARCO E FLECHA
Critério de Aceitação: Contratar Serviços de Estrutura e Logística e Contratar Outros Serviços, com discriminados nos itens: 2.2.1 Infraestrutura; 2.2.5 e Outros Serviços, de acordo com a previsão de receitas e despesas
Ação 2. Comunicação
Critério de Aceitação: Confeccionar material de divulgação e identificação do Projeto, Comprar Material Promocional em conformidade com o Manual de Marcas da SUDESB, quantitativo e especificação técnica, de acordo com o descritivo dos itens: 2.2.2 Comunicação; 2.2.3 Material, de acordo com a previsão de receitas e despesas
Ação 3. Premiação
Critério de Aceitação: Confeccionar Medalhas e Troféus, em conformidade com o quantitativo em conformidade com o quantitativo apresentando neste projeto, de acordo com o descritivo dos itens: 2.2.4 Premiação, de acordo com a previsão de receitas e despesas

E.2 INDICADORES, METAS, E PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Os indicadores, metas e parâmetros de avaliação de desempenho da parceria estão definidos no quadro abaixo:

QUADRO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO		INDICADORES, METAS			E	PARÂMETROS
Realizar o Projeto “BAHIA X ARCO E FLECHA”						Parâmetro de Avaliação de Desempenho
		Indicador	Unidade	Meio de Verificação	de Qtde/und/diária	
OBJETIVO DA PARCERIA	Promover o desenvolvimento e a fortalecimento da modalidade de Tiro com Arco Indoor na Bahia	Indicador 1: Nº de participantes	PARTICIPANTES	Relação de Inscritos, Relatório Técnico e Registro Fotográfico	150	Alcance das Metas: Maior ou igual 80% - Meta Cumprida Entre 60% a 79%- Meta Cumprida parcialmente Menor ou igual 59% - Meta Descumprida
		Indicador 2: Nº de núcleos realizados	NUCLEOS	Relatório Técnico e Registro Fotográfico	03	Alcance das Metas: Igual a 100% - Meta Cumprida Menor que 100% - Meta Descumprida

METAS	Metas 1: Contribuir para a revelação de novos talentos nas modalidades de Tiro com Arco	Indicador 3: Nº participantes	PARTICIPANTE	Relatório Técnico e Registro Fotográfico	150	Alcance d Metas: Maior ou igu 80% - Met Cumprida E 60% a 79%- f cumprida parcialmer Menor ou igu 59% - Met descumpri
	Metas 2: Formar 06 técnicos habilitados para ministrar as atividades nos núcleos	Indicador 3: Nº Técnico Capacitados	TECNICOS	Relatório Técnico	06	Alcance d Metas: Igual a 100% - Meta Cumprid Menor que 10 Meta Descumpr

F. FORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES E DE CUMPRIMENTO DAS METAS

A BAHIA X ARCO E FLECHA é uma competição oficial do calendário da Federação Baiana de Arco e Flecha que reunirá participantes de diversas regiões do estado nos dias 14 de agosto a 20 de setembro de 2026. O evento tem como objetivo fomentar a prática do tiro com arco, promover o desenvolvimento técnico dos atletas e fortalecer a modalidade na Bahia.

O BAHIA X ARCO E FLECHA será realizado nos dias: 14 de agosto a 20 de setembro de 2026 no aproximadamente **150 participante e formação de 06 técnicos capacitados**

Os núcleos serão realizados nas seguintes cidades, seguindo o cronograma abaixo descrito.

- Castro Alves em 14/08/2026 no Ginásio de Esportes do Colégio Luís Eduardo Magalhães, situado na Rua Coronel João Evangelista, s/n - Centro.

- Feira de Santana em 15/09/2026 no Complexo Esportivo Oyma Pinto da Silva, situado na Rua Felix de Pacaúba, 2081-2085 - Campo Limpo.

- Luiz Eduardo Magalhães 20/09/2026 no Ginásio Municipal José Queiroz Barreto Neto, situado na Avenida Juscelino Kubitschek, 2552 Loteamento Mimiso do Oeste I.

Modalidade: Tiro com Arco Indoor

Carga horária sugerida: 10h

METODOLOGIA:

- Aulas teóricas expositivas (3h);
- Oficinas práticas de instrução a iniciantes (3h);
- Aulas experimentais à comunidade conduzidas pelos cursistas com acompanhamento de técnico certificado pela Confederação Brasileira de Tiro com Arco(4h).

PROGRAMAÇÃO:

Conteúdo programático (teórico):

- História do surgimento e evolução do Arco e Flecha no mundo, no Brasil e na Bahia;
- Segurança na prática do tiro com arco: segurança do local, individual e coletiva;
- Acessibilidade ao esporte, classificação, adaptações e impedimentos (PCDs);

PLANOS DE AULA: aulas básicas ou experimentais, plano de treino para iniciantes, aulas recreativas.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO (PRÁTICO):

- Equipamentos esportivos: montagem, manutenção preventiva e dimensionamento;
- Fundamentos físicos, técnicos e mentais;

- Estilos mais conhecidos e seus princípios;
- Aspectos físicos e biodinâmicos;
- Sequência de disparo;

AULA EXPERIMENTAL (EXPOSITIVA):

Os cursistas irão conduzir aulas experimentais com alunos e pessoas da comunidade, sendo orientados por um técnico certificado pela Confederação Brasileira de Tiro com Arco.

O projeto **BAHIA X DE ARCO E FLECHA** Indoor tem como finalidade a implantação de um núcleo permanente de práticas esportivas, estruturado para promover o acesso ao tiro com arco e fortalecer o desenvolvimento da modalidade na região. A iniciativa contempla a formação e capacitação de 06 técnicos, aptos a ministrar as atividades nos núcleos escolares, assegurando a continuidade e a qualidade das ações desenvolvidas.

Além disso, o projeto pretende proporcionar o primeiro contato com o esporte a aproximadamente 150 crianças, oferecendo vivências orientadas que estimulem a participação esportiva, a disciplina e o desenvolvimento integral. Como resultado, busca-se identificar e incentivar novos potenciais talentos, criando uma base sólida para a formação de futuros atletas e para a expansão do tiro com arco no estado da Bahia.

A FEDERAÇÃO BAIANA DE ARCO E FLECHA, como órgão regulador do esporte no Estado da Bahia, tem como suas principais atribuições: Incentivar, defender, regular, promover e fomentar em todo território estadual a prática de Tiro com Arco de alto rendimento e todos os seus demais níveis, e a **SUDESB** – Superintendência de Desportos do Estado da Bahia, que é uma Autarquia vinculada a **SETRE** – (Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte), que tem como objetivo o fomento do desporto, Recreação e lazer na Bahia, tendo como uma das suas ações o apoio técnico e financeiro ao esporte amador.

Através do esporte é possível a construção e/ou manutenção de uma sociedade mais equilibrada, saudável, feliz e próspera. Portanto a **FBAF** vem solicitar através de Convênio uma parceria para apoiar a realização do evento acima citado.

G. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ITEM	ATIVIDADES	DATA/PERÍODO
1	Elaboração do Projeto	Junho de 2026
2	Divulgação do Evento	Agosto a setembro de 2026
3	Início das Atividades	14 de agosto de 2026
4	Etapas (se houver)	
	Castro Alves	14 de agosto de 2026
	Feira de Santana	15 de setembro de 2026
	Luis Eduardo Magalhães	20 de setembro de 2026
5	Solenidade de Premiação	-
6	Prestação de Contas	Dezembro de 2026

H. PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Alcance das Metas:

Maior ou igual a 80% - Meta Cumprida

Entre 60% a 79%- Meta cumprida parcialmente

Menor ou igual a 59% - Meta Descumprida

Alcance da Meta:

Igual a 100% - Meta Cumprida

Menor que 100% - Meta Descumprida

I. PARÂMETROS PARA GLOSA

Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, de acordo com os parâmetros abaixo:

META CUMPRIDA - NÃO GLOSA

META CUMPRIDA PARCIALMENTE - GLOSA O VALOR EQUIVALENTE AO ITEM DA META NÃO CUMPRIDA.

META DESCUMPRIDA - GLOSA 100% DO ITEM CUSTEADO

J. PERÍODO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Período de Execução: 14 de agosto a 20 de setembro de 2026

Vigência: 123 (cento e vinte e três) dias

Prestação de Contas: 90 (noventa) dias após o término da Vigência.

K. PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS

PREVISAO DE RECEITAS E DESPESAS					
1.	Receitas	Mês 1			T
1.1	Recursos Recebidos	90.145,00			90.145,00
1.2	Rendimentos Financeiros	0			
Total Geral de Receitas		90.145,00			90.145,00
2.	Despesas	Mês 1			
2.1	Despesas com Recursos Humanos				
2.1.1	Remuneração da equipe				
2.1.1.1	Salários	0			
2.1.1.2	Benefícios (especificar o benefício concedido, ex: plano de saúde, vale transporte, etc.)	0			
Subtotal (Remuneração da equipe)		0			
2.1.2	Encargos Sociais				
2.1.2.1	INSS	0			
2.1.2.2	FGTS	0			
2.1.2.3	FGTS Multa Rescisória	0			
2.1.2.4	Rescisão de Trabalho (Saldo de Salário, Aviso Prévio, outros)	0			
2.1.2.5	PIS sobre a Folha de Pagamento	0			
2.1.2.6	1/3 sobre Férias	0			
2.1.2.7	13 Salário	0			
2.1.2.8	IRRF	0			
2.1.2.9	ISSQN	0			
2.1.2.10	Outros encargos/tributos	0			
Subtotal (Encargos Sociais)		0			
Subtotal (Recursos Humanos)		0			
2.2	CUSTOS DIRETOS BAHIA X ARCO E FLECHA				
2.2.1	INFRAESTRUTURA	QTD	DIARIA	Valor Unitário	VI. Total
2.2.1.1	LOCAÇÃO DE ESTRUTURA BOX TRUSS Q15, COM MEDIDAS DE 4,00M X 3,00M, FABRICADA EM ALUMÍNIO ESTRUTURAL COM ACABAMENTO EM AÇO POLIDO	03	03	500,00	4.5
2.2.2	COMUNICAÇÃO				
2.2.2.1	MATERIAL GRÁFICO: PANFLETOS COM RESUMO INFORMATIVO DO TIRO COM ARCO, POSTER DO EVENTO, CERTIFICADOS DE CONCLUSÃO DE CURSO, RESMAS DE PAPEL A4, CANETAS E PRANCHETAS	03	-	500,00	1.5
2.2.2.2	CONFECÇÃO DE LONA VINÍLICA PERSONALIZADA 280G PARA BACKDROP IMPRESSA DIGITALMENTE POR PROCESSO UV EM LONA VINIL BRILHANTE FORMATO 4,00 X 3,00 COM BAINHA E ACABAMENTO EM ILHOSES DE ALUMÍNIO	01	-	800,00	8
2.2.2.3	BANNER DE DIVULGAÇÃO VERTICAL TAMANHO 1,50 X 1,00 M, IMPRESSÃO POLICROMIA, ACABAMENTO COM MADEIRA E CORDÃO PARA PENDURAR	02	-	700,00	1.4
2.2.3	MATERIAL PROMOCIONAL				

2.2.3.1	CAMISAS PERSONALIZADAS GOLA CARECA E MANGAS CURTAS PRODUZIDAS EM TECIDO DRY FIT 100% POLIÉSTER, COM IMPRESSÃO PERSONALIZADA, FRENTE E COSTAS FEITA POR SUBLIMAÇÃO DIGITAL EM POLICROMIA (CMYK) DE ALTA DEFINIÇÃO (TAMANHOS P-15, M-30, G-9 E GG-6)	60	-	32,00	1.9
2.2.3.2	CAVALETE DE MADEIRA COM DUAS HASTES E BASE TRIANGULAR COM ENCAIXE PARA APARADORES DE 1X1M E 13CM DE ESPESSURA COM APARADOR DE FLECHAS 1,00X1,00 M E 120 MM DE ESPESSURA A BASE DE EVA	09	-	925,00	8.3
2.2.3.3	ALVOS PARA INICIANTES COM 4 SPOTS DE 40CM EM FACE DE 1,00X1,00M IMPRESSÃO POLICROMIA EM LONA 240G SEM ACABAMENTO COM ILHOSES	30	-	10,00	3.0
2.2.3.4	CONJUNTO DE ARCO DO TIPO RECURVO COM EMPUNHADURA DE LIGA LEVE DE 23 OU 25 POLEGADAS COM ENCAIXE DO TIPO "TAKEDOWN", LÂMINAS DE MADEIRA PARA ENCAIXE DO TIPO "TAKEDOWN" COM TAMANHO MÉDIO E POTÊNCIA DE 16 OU 18 LIBRAS, CORDA PRÓPRIA PARA ARCO, DESCANSO MAGNÉTICO "WRAP AROUND", TRIPÉ PARA APOIO DO ARCO	09	-	1.200,00	10.8
2.2.3.5	CONJUNTO DE ARCO DO TIPO RECURVO COM EMPUNHADURA DE LIGA LEVE DE 23 OU 25 POLEGADAS COM ENCAIXE DO TIPO "TAKEDOWN", LÂMINAS DE MADEIRA PARA ENCAIXE DO TIPO "TAKEDOWN" COM TAMANHO MÉDIO E POTÊNCIA DE 20 OU 22 LIBRAS, CORDA DO TIPO FAST-FLIGHT, DESCANSO MAGNÉTICO METÁLICO, TRIPÉ PARA APOIO DO ARCO, ALÇA DE MIRA AJUSTÁVEL COM MIRA E PIN, ESTABILIZADOR FRONTAL DE 28 POLEGADAS, CLICADOR DE MIRA	06	-	2.200,00	13.2
2.2.3.6	CONJUNTO DE ARCO DO TIPO COMPOSTO DE ATA ENTRE 30" E 40", COM POTÊNCIA QUE TENHA A FAIXA DE 20-40 LIBRAS COM PUXADA AJUSTÁVEL, DESCANSO DE FLECHA DO TIPO "DROPDOWN", ALÇA DE MIRA AJUSTÁVEL COM SCOPE, ESTABILIZADOR FRONTAL ENTRE 10" E 12", GATILHO DE PULSO/INDICADOR, BASE DE APOIO "STAND" PARA COMPOSTO, PEEP	03	-	4.500,00	13.5
2.2.3.7	CONJUNTO DE DOZE FLECHAS ESPORTIVAS DE CARBONO PARA TIRO COM ARCO MONTADAS COM PELO MENOS 30" DE COMPRIMENTO E SPINE ENTRE .700 E .1000	15	-	600,00	9.0
2.2.3.8	CONJUNTO DE UMA BRAÇADEIRA LARGA, DUAS DEDEIRAS DE INICIANTE	30	-	200,00	6.0
2.2.3.9	KIT DE DEZ CONES, MATERIAL DE DEMARCAÇÃO DA ÁREA DE PRÁTICA, SINALIZAÇÃO DA ATIVIDADE E DAS LINHAS DE DISPARO E ESPERA, TRENAS PARA MEDIÇÃO DAS RAIAS E PREGOS PARA FIXAR ALVOS	03	-	700,00	2.1
2.2.5 OUTROS SERVIÇOS					
2.2.5.1	EQUIPE DE LOGÍSTICA: GERENCIAMENTO E COORDENAÇÃO DA LOGÍSTICA DE INFRAESTRUTURA, HOSPEDAGEM, TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E HIDRATAÇÃO DE TODA A EQUIPE DURANTE A EXECUÇÃO DAS AÇÕES DESTE PROJETO, TRANSPORTE DOS EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS E NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DAS ETAPAS	01	03	4.700,00	14.1
Subtotal (Custos Diretos)					90.1
2.3	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes				

2.3.1	(Especificar)	0			
2.3.2	(Especificar)	0			
2.3.3	(Especificar)	0			
Subtotal (Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes)		0			
2.4	Custos Indiretos				
2.4.1	Internet	0			
2.4.2	Transporte	0			
2.4.3	Aluguel	0			
2.4.4	Telefone	0			
2.4.5	Água	0			
2.4.6	Luz	0			
2.4.7	Serviços contábeis	0			
2.4.8	Assessoria jurídica	0			
2.4.9	Outros (especificar)	0			
Subtotal (Custos Indiretos)		0			
Total Geral de Despesas					90.145,00

L. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Parcelas	Responsável	Mês Previsto	Ano	Valor
ÚNICA	Concedente	JULHO	2026	R\$90.145,00
TOTAL GLOBAL				R\$90.145,00

NOTA EXPLICATIVA: Este ajuste será liberado em parcela única após a publicação do Termo de Fomento no Diário Oficial do Estado, visando à execução do projeto **BAHIA X ARCO E FLECHA**, no período de 14/08 A 20/09/2026.

M. CONTRAPARTIDA

Especificação	Descrição detalhada de cada item	Unidade de medida	Qtd.	VI. Unit	VI. Tot.
MATERIAL					
SERVIÇOS					
				TOTAL	R\$ -

N.PATROCÍNIO/ APOIO TÉCNICO LOGÍSTICO

Haverá cobrança de ingresso?

	SIM	NAO
Caso haja cobrança de ingresso , kit ou qualquer tipo de taxa qual será o valor? - BAHIA X ARCO E FLECHA	VALOR R\$	-

Caso haja cobrança de ingresso, kit ou qualquer tipo de taxa quais os critérios?

Nota explicativa: **BAHIA X ARCO E FLECHA**. Até o momento da montagem desse projeto, ainda não foi possível elencar outros patrocinadores privados

APOIO: (Casa haja apoio preencher planilha abaixo)

TIPO	ESPECIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO DETALHADA DE CADA ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QTD
Privado	Material			
Público	Material			

Nota explicativa: **BAHIA X ARCO E FLECHA** não haverá cobrança de inscrições e contará com apoio financeiro

Salvador, 01 de julho de 2026

Morena Senna Saito

Presidente – FBAF

Sinval Vieira

Coordenador de Apoio ao Esporte

Wilton Neves Brandão

Diretor de Fomento ao Esporte

Vicente José de Lima Neto

Diretor-geral



Documento assinado eletronicamente por **WILTON NEVES BRANDÃO, Diretor de Fomento ao Esporte**, em 03/07/2026, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sinval Vieira da Silva Filho, Coordenador**, em 03/07/2026, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **MORENA SENNA SAITO, Usuário Externo**, em 20/07/2026, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente José de Lima Neto, Diretor Geral**, em 24/07/2026, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00143667898** e o código CRC **6086C650**.

Referência: Processo nº 069.1486.2026.0003065-35

SEI nº 00143667898